

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A  
EMPRESA MACHADO E MOREIRA LTDA-ME.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representada pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **MACHADO E MOREIRA LTDA-ME**, nome fantasia Detect Detetizadora e Desentupidora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.246.220/0001-00 e ISENTO de Inscrição Estadual, com sede na Quadra 1.404 Sul, Avenida LO 31, lote 33, sala 01, na cidade de Palmas-Tocantins, telefones: (63) 3217-1937/ 98454-3485/ 98131-8221, e-mail: [detectpalmas@hotmail.com](mailto:detectpalmas@hotmail.com), neste ato representada pelo Sr. JOSÉ MOACYR CORREA MACHADO, brasileiro, casado, comerciante, portador de RG nº 900.032 2ª Via SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 648.029.657-53, residente e domiciliado no endereço Quadra 1106 Sul, Alameda 08, Casa 61, Palmas-TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 021/2016**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 31/10/2016**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2016.02.010201**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente Contrato **prestação de serviços de Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e Desinfecção**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

Especificação	Quant	Área Total (m²)	V. Unit.	V. Total
Prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e Desinfecção.	2 aplicações de 6/6 meses	7.250	R\$ 3.920,00	R\$ 7.840,00
	2 aplicações de 6/6 meses	10.000		
	2 aplicações de 6/6 meses	1.136		
	2 aplicações de 6/6 meses	5.000		
	2 aplicações de 6/6 meses	5.000		
<b>Valor total global R\$ R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais)</b>				

2.2. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos serviços, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1-** O prazo para realização do serviço será de até 10 (Dez) dias, contados a partir do recebimento do pedido enviado pelo Departamento de Compras e Suprimentos e conforme agendamento junto ao Setor de Limpeza e Conservação da Fundação UnirG, com servidor responsável para este fim.

**3.2-** O serviço será executado de acordo a necessidade da Fundação UnirG, conforme cronograma a cada 6/6 Meses.

**3.3** A empresa especializada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle ao combate a pragas e agentes biológicos, tais como insetos, roedores, escorpiões, aranhas, cupins, entre outros, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho profissional correspondente.

**3.4** A Empresa especializada deverá atender a todos os requisitos elencados na **RDC nº 52**, de 22 de outubro de 2009 relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, bem como a Lei nº 6.437 de 20 de Agosto de 1977.

**3.5** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

**3.6** A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

**3.7** A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

**3.8** A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas diversas.

**3.9** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.
- g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA

**4.1-** Área de Aplicação - Combate a pragas e agentes biológicos, tais como insetos, roedores, formigas, traças, mosquitos, escorpiões, aranhas, cupins, entre outros deverá ser aplicado

interna e externamente em todo o prédio dos Campi da Fundação UnirG, **nos seguintes endereços e áreas:**

#### 4.1.1 Endereços:

- a) **Campus II:** Av. Rio de Janeiro N° 1585, entre Rua Deputado José de Assis e Engenheiro Bernardo Sayão, Centro Gurupi – TO (**Área de 7.250m<sup>2</sup>**);
- b) **Campus I:** Av. Antônio Nunes da Silva N° 2195 Gleba 08 Lt. 06, Setor Parque das Acácias Gurupi – TO (**Área de 10.000m<sup>2</sup>**);
- c) **Clínica Odontológica:** Av. Pará N° 1344, Centro Gurupi – TO (**Área de 1.136m<sup>2</sup>**);
- d) **Ambulatório de Saúde Comunitária:** Av. Bahia N° 1646, entre Ruas 3 e 4, Centro Gurupi –TO (**Área de 5.000m<sup>2</sup>**);
- e) **Centro Administrativo:** Av. Pará N° 2432 Qd. 20 Lt.01 ao 16, Setor Engenheiro Waldir Lins II Gurupi –TO (**Área de 5.000m<sup>2</sup>**).

#### 4.1.2 Áreas:

- a) Áreas de escritório;
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas das copas;
- d) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- e) Áreas de depósitos;
- f) Áreas de arquivos;
- g) Áreas dos auditórios;
- h) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
- i) Áreas das escadas de todo o prédio;
- j) Demais áreas.

**OBS: Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.**

4.2 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Processos de Desinsetização serão executados conforme discriminado:

- a) pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas das edificações para o controle de baratas, formigas e mosquitos;
- b) aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto;
- c) aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos para o controle de baratas e formigas;
- d) aplicação de iscas granuladas nas áreas verdes das edificações para o controle de formigas;
- e) a dedetização deverá ser eficiente no controle de insetos, pragas voadoras e rasteiras, como aranhas, escorpiões, baratas, formigas, moscas, mosquitos, dentre outros;
- f) as aplicações deverão ser feitas nos locais de abrigo das pragas, como frestas, fendas, rachaduras;
- g) a dose irá depender do nível de infestação, da espécie a ser controlada e das indicações de concentração descritas nos rótulos dos produtos.

5.2 Processo de Desratização:

- a) instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas.

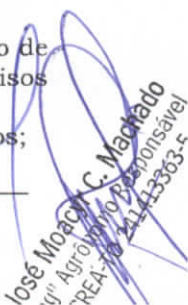
5.3 Processo de Descupinização:

- a) realização de pulverização em todos os caminhos de cupins existentes e execução de barreira química através da injeção de produtos por dentro da parede e pisos infestados;
- b) serviço a ser realizado com furação a cada 30 cm de distância nos locais infestados;

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG  
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,  
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

[cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br)

  
José Moura C. Machado  
1º Agrônomo Responsável  
REA-TO 21113363-F

**Obs. Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.**

**5.5** A Contratada deverá utilizar produtos em bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 360° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos, utilizar equipamentos específicos que alcançam insetos aéreos, para controle de roedores, de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas, inseticida à base de hidrometilona, empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida e utilizar produtos em pó usando equipamento apropriado, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

**5.6** Sobre as características e toxicidade dos produtos:

**a) Desinsetização:** deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclorvos 2.0%, tendo como antídoto o "Sulfato de Atropina";

**b) Desratização:** todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27 Mg/Kg (ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanakion), todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental). Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados. Nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

**5.7** Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;

**5.8** Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da Fundação UnirG;

**5.9** A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1-** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

**6.2-** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

**6.3-** O pagamento será efetuado em 30(trinta) após a entrega da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

**6.4-** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1** O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 21/2016.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro Administrativo da Fundação UNIRG  
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,  
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

[cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br)

José Moacyr C. Machado  
Engenheiro Agrônomo Responsável  
CREA-TO 2414713365

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

**8.1** A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elemento de despesa de nº 3.3.9.0.39-5500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** São obrigações da Contratante dentre outras:

**9.1.1** Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.1.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**9.1.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela contratada.

**9.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.3** Permitir o acesso dos empregados da Contratada, para execução do serviço em data pré-determinada;

**9.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

**9.5** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor designado pela Instituição;

**9.6** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

**9.7** Efetuar pagamento a Contratada, nas condições estabelecidas no contrato.

**9.8** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** A Contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para cada Unidade/Campus, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;

**10.2** A Contratada deverá emitir Laudo Técnico de cada serviço prestado;

**10.3** Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Fundação UnirG;

**10.4** Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

**10.5** Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual se reportará diretamente à Fiscalização contratual;

**10.6** Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;

**10.7** Enviar com 02 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: Produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;

**10.8** Emitir até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante;

**10.9** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

**10.10** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**10.11** Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;

**10.12** Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, afim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;

**10.13** A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

**10.14** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE;

**10.15** Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;

**10.16** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Instituição, quanto à execução dos serviços.

**10.17** Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;

**10.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.19** Atender as disposições contidas na Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, bem como a Lei nº 6.437 de 20 de Agosto de 1977;

**10.20** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.21** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.23** Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**11.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS ALTERAÇÕES

**12.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1-** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I.** Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II.** Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a.** Advertência;
  - b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
  - c.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2-** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**13.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**13.4-** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**13.5-** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**14.1 -** A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**15.2** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS**

**16.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**16.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**16.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1-** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**17.2-** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**17.3-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**17.4 -** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



**17.5-** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 21/2016 e Processo Administrativo nº 2016.02.010201.

**17.6 -** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

**17.7 -** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, ao 1º dia do mês de novembro de 2016.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
 Antônio Sávio Barbalho de Nascimento  
 CONTRATANTE

  
**MACHADO E MOREIRA LTDA-ME**  
 José Moacyr Correa Machado  
 CONTRATADA  
 José Moacyr C. Machado  
 Engº Agrônomo Responsável  
 CREA-TO 241413363-5

**Testemunhas:**

- 1 Rebecca Raymoll Alves Brito CPF 045.031.651-35
- 2 Cláudia Costa de Almeida CPF 722.922.141-57

37.246.220/0001-00

MACHADO E MOREIRA LTDA-ME

Qd. 1404 SUL, Av. LO 31, Lt. 33 S/N  
 Sl. 01 Pl. Dir. Sul - CEP: 77024-720  
 PALMAS - TO